

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/90

de 13 de junho de 1990

Autoriza o Poder Executivo a conceder, mediante concorrência pública, o serviço de transporte coletivo de passageiros por meio de trolebus (ônibus elétrico) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante concorrência pública e pelo prazo de vinte (20) anos, com até mais cinco de carência, o serviço de transporte coletivo de passageiros por trolebus (ônibus elétrico) no âmbito deste Município.

Parágrafo Único - Vencido o prazo de vinte anos sem renovação da concessão, a concessionária se obriga a continuar a operação de serviço, a título precário, pelo prazo máximo de cinco (5) anos, até que as partes entrem em acordo sobre as condições de ressarcimento do capital investido na implantação do serviço.

Artigo 2º - Por ato do Poder Executivo será fixado o itinerário das linhas a serem concedidas, o horário a ser observado, os pontos obrigatórios de parada e todas as obrigações decorrentes da concessão.

Parágrafo Único - Entre as obrigações da concessionária estará a construção e implantação das linhas de trolebus (ônibus elétrico), os pontos de paradas e terminais de trolebus, bem como a aquisição e manutenção dos veículos a serem utilizados no serviço.

Artigo 3º - A selecionada prestará o serviço em regime de exclusividade, sendo-lhe vedado ceder a concessão, em todo ou em parte, assim como introduzir terceiro, sob qualquer forma, na prestação do serviço, sem prévio e expresse consentimento da Prefeitura.

Artigo 4º - O serviço somente será concedido com a garantia de que:

I - será prestado sem solução de continuidade, não sendo admitido motivo para sua interrupção, suspensão ou diminuição;

II - será prestado de modo satisfatório ao usuário, em processo de contínua melhora.

Artigo 5º - A Prefeitura poderá assumir a prestação do serviço nos casos de interrupção, de deficiência grave, de

cont. da lei complementar nº 002/90 - fls. 02.

infração à cláusula contratual ou de fundado receio de que ocorra qual
quer dessas causas, cabendo o ressarcimento do capital investido pela
concessionária e pagamento de seus débitos decorrentes da operação do
serviço nos termos arbitrados pelo fôro da Comarca de São José dos Cam
pos ou de comum acordo entre as partes.

Artigo 6º - O Poder Executivo fica incumbido
de expedir por Decreto, o regulamento do Serviço Público de Transporte
Coletivo de Passageiros por meio de Trolebus (Ônibus Elétrico) deste Mu
nicípio, bem como o Edital de Concorrência Pública.

Artigo 7º - O regulamento previsto no artigo
anterior irá assegurar à concessionária uma contraprestação pelos servi
ços prestados pelo sistema de custo mais remuneração, estabelecendo o
sistema de pagamento, que poderá ser de apropriação direta da tarifa pe
la concessionária ou pelo Fundo de Compensação Tarifária criado, regula
do e administrado pelo Poder Executivo.

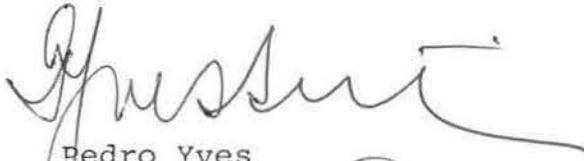
Artigo 8º - O contrato de concessão conterá,
obrigatoriamente, cláusula dispondo sobre o valor da multa na ocorrência
de rescisão contratual a que a concessionária der causa.

Artigo 9º - A Prefeitura reserva-se o direi
to de recusar todas as propostas sem que decorra para ela qualquer res
ponsabilidade ou, em favor dos concorrentes, direito a indenização.

Artigo 10 - As disposições desta lei serão
consideradas obrigatoriamente como parte integrante do edital de licita
ção e do contrato de concessão a ser celebrado.

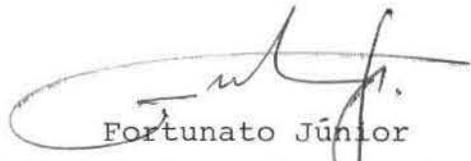
Artigo 11 - Esta Lei Complementar entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
13 de junho de 1990.


Pedro Yves
Prefeito Municipal

Newton Og Pinotti
Secretário de Obras e Transportes

Registrada e publicada na Divisão de Formali
zação de Atos, aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e
noventa.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos